AO JUIZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICÁRIA DE CIDADE

**FULANA DE TAL**, brasileira, desempregada, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/X e CPF nº XXXXXXX, nascida em XXXX, filha de fulana de tal e fulana de tal, xxxxxxx, residente e domiciliada na endereço, CEP xxxxx, telefone xxxxxx, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, propor;

# AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO C/C INDENIZAÇÃO

em desfavor de **FULANA DE TAL**, brasileira, solteira, psicóloga, nascida em DATA, filha de XXXXXXXX e XXXXXXXXX, portadora do RG nº XXXXXXXXX SSP/X, CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliada na SQS XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, tel.: XXXXXXXX, com suporte nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### I - DOS FATOS

Em DATA, por volta das XhXmin, a autora foi vítima de um atropelamento pelo veículo conduzido pela requerida quando tentava atravessar a via de acesso ou entrada da Comercial X Sul, mais precisamente em frente ao restaurante New China - início da quadra - em relação a tesourinha.

A autora ao voltava do seu serviço, fazendo seu trajeto rotineiro para ir à parada de ônibus localizada no eixinho SUL em direção a estação do metrô da X Sul. A autora realizou a primeira travessia em frente ao restaurante New China até o canteiro e do canteiro planejou cruzar a pista. Cientificou-se que não havia fluxo e que da quadra comercial não havia veículos em movimento, de modo que era suficiente para poder atravessar.

Contudo, a requerida, pelo que a autora pode visualizar, abruptamente surgiu em aceleração de seu veículo no início da descida em direção a tesourinha que leva a quadra comercial X Sul.

Conforme Boletim de Ocorrência em anexo, a requerida conduzia um veículo X, a requerente ao observar seu dever de vigilância de uma pessoa normal da sociedade, atravessou após se certificar que o fluxo de veículos estava cessado, entretanto, apesar de sua vigilância foi pega pela frente do automóvel conduzido pela senhora Júlia, que aumentou abruptamente a velocidade. Nota-se que pela versão da requerida, havia um veículo em sua frente que buscava vaga na comercial X próximo ao fim da quadra encontrou a vaga e visualizou que no canteiro - área verde - havia uma Senhora que olha em direções aos veículos que se dirigiam a comercial, e, segundo a requerida, não apresentava nenhum movimento de que iria atravessar.

Alega em sua versão na seara policial que a autora deu um passo em direção a posta, vindo a atingir com o retrovisor direito, pois como dito, a requerida se dirigia à quadra X via acesso a tesourinha.

Na verdade, a autora já estava em processo de travessia em metade da via, seno atingida com a frente do veículo, e lembra-se que o para-choque o carro da requerida foi arrancado com o impacto.

Com o impacto, a autora sofreu gravíssima lesão em seu pé, fratura de três costelas e outras escoriações, tendo fratura exposta da base do quinto metatarso, sendo submetida a cirurgia, conforme laudo médico emitido pelo médico Dr. Fulano de tal, xxxxxxx, assinado em DATA.

Assim, diante da gravidade e longa recuperação médica, a autora nunca mais voltou à sua normalidade, encontra-se inapta ao serviço naquela época por mais de X dias, enquadrando-se, inclusive, em DATA, como pessoa com deficiência (PCD). A incapacidade da autora gerada pela conduta da requerida está descrita no relatório médico, DATA, Dr. FULANO, CRM/DF X, onde descreve:

"Paciente com quadro sequelar consolidado em decorrência de acidente viário (atropelamento) ocorrido em DATA - Fratura exposta da base do quinto metatarso. Submetida a tratamento cirúrgico evoluindo com sinais de consolidação viciosa.

DAS INCAPACIDADES: Grau de incapacidade estimado (6-15%): O usuário pode continuar exercendo sias atividades habituais, mas necessita de um esforço acrescido. Entretanto, este esforço adicional não repercute diretamente nas atividades fundamentais requeridas para obter o desemprenho almejado. Portanto, a capacidade laboral residual se mantém preservada.

CID: XXXX

Do ponto de vista legal o usuário enquadra-se como PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PCD

Apto para as funções de Auxiliar de Manutenção."

Veja-se que o laudo descarta atividades principais e coloca aa autora em trabalho como auxiliar, ou seja, atesta a perda de renda ao rebaixar a autora diante da lesão sofrida pelo atropelamento causado pela requerida.

Por longos anos a autora passou por verdadeira peregrinação para buscar todo o acervo probatório para o presente ajuizamento, sendo que os laudos do IML da Policia Civil foram todos entregues em DATA.

Destarte, a requerida inobservou as normas gerais de circulação e conduta no trânsito, quedando se inerte, no que tange à condução de seu veículo automotivo com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, bem como não imprimiu a velocidade adequada para a entrequadra.

Por fim e somente por amor ao debate, rechaça-se a tese eleita pela requerida no boletim de ocorrência em anexo, até por ser bastante estapafúrdia, de colidiu veículo. que seu mais especificadamente, com o retrovisor contra a requerente, pois bem, é de uma clareza solar que uma mera 'pancada' de um retrovisor não deixaria uma fratura exposta na forma supracitada na requerente, deixando-a impossibilitada para realizar tarefas que exigem esforço físico, pois a mesma tem como ofício, era diarista e fazia limpeza residencial e comercial (faxineira), o que não lhe deixa outra opção a não ser interpor essa ação para o resguardo de seus direitos que foram violados.

Certo que a requerida não prestou atenção suficiente e não exerceu o pleno dever de vigilância quando da condução de seu veículo, que embora tenha dito que avistou a autora, não procurou diminuir a velocidade de seu veículo, talvez até confundida pelo veículo que vinha à sua frente, era obrigada a manter uma maior responsabilidade nos cuidados com os acontecimentos e movimentos da via de rolagem.

#### II- DOS DANOS MATERIAIS

Anterior ao acidente a autora desempenhava de forma autônoma e sem vínculo empregatício atividade como diarista, com valor de diária de R\$ X e como houve interrupção pelo acidente causado pela requerida em DATA, a autora ficou impossibilitada de perceber sua renda mensal por X dias, sendo que fazia até 4 faxinas por semana, auferindo em plenas condições de saúde renda mensal de R\$ X de tal forma, como exarado no laudo médico, nos primeiros dias, a autora ficou impossibilitada de realizar suas tarefas habituais por mais de X dias, deixando de receber a quantia de R\$ X a título de lucros cessantes entre o mês de X a X de ANO - X dias - conforme artigo 402 e 949, ambos do Código Civil, traduzindo-se em efetivo dano material, *in verbis*:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.

Conforme artigo, 949, do CC, a autora nunca mais praticou sua atividade, tanto é que os laudos do IML em vários anos diferentes e datas, atestam que as lesões sofridas nunca se solidificaram, além da autora, hoje, ser reconhecida como deficiência.

Mesmo que a perda de sua capacidade tenha sido medida entre 6% a 15%, precisa de esforço adicional, e, por exercer atividade

que exige boa mobilidade, levantamento de materiais pesados, longas jornadas de trabalho nas residências de suas ex-clientes, a autora conclui que sua perda de serviços foi total.

Portanto, a requerida deve os lucros cessantes imediatos, <u>os quais serão comprovados por meio de depoimento de testemunhas, principalmente, de pessoas que contratavam a autora para as faxinas como diarista, pessoas que a autora está buscando contato para o rol de testemunhas a ser apresentado.</u>

Também, deve ser arbitrado a perda de lucros cessantes baseada na redução da capacidade laborativa da autora, ou seja, perdeu sua capacidade entre 6% a 15% conforme laudo médico, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença, contudo, fazendo-se um cálculo matemático, a título de exemplo, o teto máximo de 15% de perda laboral, equivale sobre a renda média de R\$ X a quantia de R\$ X de perdas mensais continua.

## III - DOS DANOS MORAIS

A autora também sofreu danos morais em face das lesões físicas e emocionais, conforme laudos médicos em anexo.

Nota-se que as lesões sofridas, por si só já geram os danos morais, mas além de sofrer grave lesão de fratura exposta, com dores violentas no local da fratura e pelo corpo, a autora se viu emocionalmente abalada, a uma pela perda dos movimentos regulares, haja vista que caminha com dificuldade; a duas pelo dano psicológico de não poder trabalhar como plena capacidade, inclusive sendo inserida no Bolsa Família; a três pela perda laborativa e incerteza de poder manter seu custo de vida, neste sentido a jurisprudência uníssona e remansosa vaticina que é cabível os danos morais, no caso *in re ipsa*, senão vejamos:

APELAÇÕES. CIVIL. **AÇÃO** CONHECIMENTO.  $\mathbf{DE}$ RECONVENÇÃO. **ACIDENTE** DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. COLISÃO VEÍCULO MOTOCICLETA. ENTRE  $\mathbf{E}$ **MANOBRA** DE RETORNO. **NEGLIGÊNCIA** DA **CONDUTORA** CONFIGURADA. MOTOCICLISTA. TETRAPLEGIA. CADEIRA DE RODAS. DANOS MATERIAIS DEVIDOS. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. VIABILIDADE. **RECURSO** DO AUTOR/RECONVINDO PARCIALMENTE CONHECIDO Ε, NESSA PARTE, PROVIDO, RECURSO DA RÉ/RECONVINTE **CONHECIDO E DESPROVIDO.** 

1. Se não observada utilidade na pretensão recursal de declaração de nulidade de depoimento de testemunha, cujas declarações foram expressamente desconsideradas pelo Juízo de origem, tampouco necessidade no pedido de remessa dos autos ao Ministério Público, o conhecimento parcial do recurso do autor/reconvindo é medida impositiva, por ausência do pressuposto intrínseco relativo ao interesse recursal quanto aos referidos aspectos. Recurso do autor/reconvindo parcialmente conhecido. 2. O art. 28 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que o "condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito". Por sua vez, o art. 34 estabelece que o "condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade". (Acórdão 1318014, 07015468020198070012, Relator: SANDRA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR E ESTÉTICOS. DANOS MATERIAIS. **MORAIS** ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MORAIS e ESTÉTICOS. CONFIGURADOS. OUANTUM. REDUÇÃO. **RECURSO** PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O arbitramento a título de danos morais e estéticos deve atender ao caráter compensatório e pedagógico da medida, não sendo fator apto a justificar

REVES, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 24/2/2021, publicado

no PJe: 2/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

enriquecimento sem causa ob demandante 011 tampouco valor inexpressivo capaz de perpetuar o comportamento negativo. 2. A dificuldade na mensuração do valor da indenização exige que o magistrado busque solução em seu senso prático, atentando às peculiaridades de cada caso concreto, estabelecendo critérios para embasar sua decisão. devendo sopesar especialmente as condições econômicas e sociais do ofendido e do ofensor, as circunstâncias do fato, a extensão do dano e seus efeitos, sem esquecer que a indenização deve ser suficiente para reparar o dano, não podendo importar em enriquecimento indevido. 3. Verificado o excesso no valor da fixação da indenização por danos morais, impõe-se a sua redução. Mantida a sentença quanto à indenização fixada a título de danos estéticos. Recurso conhecido parcialmente provido. е (Acórdão 1331329, 07020207220198070005, Relator: LEILA ARLANCH, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 7/4/2021, publicado no DJE: 28/4/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

A indenização por danos materiais e morais requer a demonstração da satisfação, cumulativa, dos seguintes **requisitos**: a) conduta ilícita; b) **dano** sofrido pela vítima; c) nexo de causalidade entre o **dano** e a conduta; e d) dolo ou culpa do ofensor.

# Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

Assim, diante do Boletim de Ocorrência da Policia Civil-DF  $n^{o}$  9.112/2018-2, em anexo, verifica-se de plano que todos os quesitos foram contemplados, logo, vislumbra-se a devida indenização.

Desta feita, não vislumbramos nem mesmo a hipótese de fato desconstitutivo do direito da autora, haja vista a farta prova documental e o relato da requerida que atingiu a autora com o retrovisor, o que de fato não ocorreu, e sim colheu a autora com a frente do veículo, fazendo com que a autora rastejasse para voltar ao canteiro central que dá acesso a tesourinha da 213/214, conforme fotos e vídeo, bem como pela incontroversidade das alegações da requerida constantes no boletim de ocorrência, bem como pela desídia da desta, em ao menos, preocuparse com a ora requerente que se encontra desempregada e com grande abalo psicológico.

### V - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser economicamente hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50 e artigo 98 do CPC;
- b) A citação da requerida para que tome conhecimento dos termos da inicial e, querendo, compareça à audiência prevista no *caput* do art. 334 do CPC, sob pena de se sujeitar aos efeitos da revelia;
- c) A procedência do pedido, condenando-se a requerida a pagar à autora a indenização devida nos casos de dano material evidente, ou seja, R\$ X pelo prazo de 30 dias que não trabalhou consignado no atestado médico;
- d) A condenação da requerida ao pagamento de pensão civil à autora em quantia de 30% do salário mínimo pela perda laboral em face da lesão permanente - 6% a 15%, valor em torno de R\$ X mensais forte no artigo 402, do C.C.

e) A condenação da requerida ao pagamento de danos morais em quantia de R\$ X;

f) A condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF – (art. 3º, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016), que deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A. – BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PRODEF.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos pelo Direito, notadamente pelo documental, testemunhas que serão arroladas oportunamente, prova pericial e depoimento pessoal da requerida.

Dá-se à causa o valor de R\$ X.

Nestes termos, pede deferimento. CIDADE/DATA.

FULANA DE TAL Matrícula XXX

FULANA DE TAL requerente

FULANO DE TAL

DEFENSOR PÚBLICO DO DF